



ESTATUTO

FACULDADE IPESP



Estatuto do Faculdade IPESP

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ANO SOCIAL E MEMBROS INTEGRANTES.

Art. 1º. Sob a denominação de IPESP- Instituto de Pesquisa e Educação em Saúde de São Paulo, é constituída uma Sociedade Civil, por cotas, nos termos da legislação em vigor, que reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas leis vigentes.

Art. 2º. A Sociedade tem sua sede administrativa e foro jurídico na cidade de São Paulo - SP.

Art. 3º. O ano social será coincidente com o ano civil, levantando-se em 31 de dezembro o Balanço Patrimonial e a demonstração de sobras e perdas.

Art. 4º. O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Art. 5º. O IPESP- Instituto de Pesquisa e Educação em Saúde de São Paulo, fundado em 23 de junho de 2003, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o número 35218262247, tendo por CNPJ o número 05.699.346/0001-43, é uma Instituição de Educação que atua nos diferentes níveis da Educação, propugnando pela ciência, pela moral, pela cidadania e pela integração social.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 6º. A Sociedade tem por objetivos:

- I- Fundar e manter estruturas de ensino, seja em nível rural ou urbano, podendo atuar em todos os setores do ensino fundamental, médio, superior e de pós-graduação;
- II- A iniciação e treinamento de alto rendimento com equipes próprias ou não em todos os esportes;
- III- Criar e manter editoras, livrarias, papelarias, bazares, lanchonetes, órgãos da imprensa escrita, falada e televisada, ambulatórios, laboratórios, clínicas e hospitais;

§ único Para realizar os seus fins a Sociedade poderá adquirir bens de qualquer natureza e receber contribuições, donativos e outros.

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS

Art. 7º. O IPESP compor-se-á de:

- I- Membros Dirigentes;
- II- Membros Diretores

- III- Membros Honorários;
- IV- Membros Beneméritos.

Art. 8º. Os membros dirigentes são aqueles que possuem cotas na sociedade e terão o direito de:

- I- Participar de todas as atividades sociais do IPESP;
- II- Apresentar sugestões ao Conselho de Administração;
- III- Propor a admissão de membros diretores, honorários e beneméritos;
- IV- Receber a carteira de identificação expedida pelo IPESP.

Art. 9º. São membros diretores os integrantes do IPESP que tem funções de Direção Técnica e Administrativa.

Art. 10º. São membros honorários, personalidades brasileiras ou estrangeiras, de notório mérito no campo educacional ou que tenham prestado relevantes serviços à Sociedade, à Saúde ou ao IPESP.

Art. 11º. São membros beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado, em qualquer tempo, serviços de excepcional valor ao IPESP-Instituto de Pesquisa e educação em Saúde de São Paulo ou à sociedade.

Art. 12º. A admissão de membros far-se-á da seguinte maneira:

§ único. Os membros honorários e beneméritos, mediante proposta formal de membro dirigente à Assembleia, ou por iniciativa do Conselho de Administração, de acordo com os critérios do inciso anterior.

Art. 13º. São deveres dos membros:

- I- Cumprir e respeitar o Estatuto e as decisões dos órgãos do IPESP.
- I- Prestar colaboração, visando ao estudo, à difusão e ao desenvolvimento dos objetivos do IPESP.

Art. 14º. Qualquer membro poderá ser suspenso por até 30 (trinta) dias ou excluído pelo Conselho de Administração, se comprometer a dignidade, o prestígio e o nome do IPESP-Instituto de Pesquisa e Educação em Saúde de São Paulo, mediante iniciativa de 3 (três) membros dirigentes ou por proposta de um membro do Conselho de Administração, assegurado o direito de defesa.

Art. 15º. Os membros não serão responsáveis, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do IPESP- Instituto de Pesquisa e Educação em Saúde de São Paulo, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO V



DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16º. A Assembleia Geral, que pode ser Ordinária ou Extraordinária, é órgão supremo do IPESP- Instituto de Pesquisa e Educação em Saúde de São Paulo, com poderes dentro dos limites da lei e deste Estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Art. 17º. A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo Presidente.

§ único Pode também ser convocada pela maioria dos membros dirigentes e diretores, se ocorrerem motivos graves e urgentes, após solicitação não atendida pelo Presidente.

Art. 18º. É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros diretores, assegurado o direito de defesa.

Art. 19º. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, que será auxiliado pelo Secretário do IPESP- Instituto de Pesquisa e Educação em Saúde de São Paulo, que será um dos Membros diretores.

§ único Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, ou, na sua falta, por seu substituto legal, os trabalhos serão dirigidos por membros da Assembleia escolhidos na ocasião e secretariados por outros convidados por aqueles, ocupando a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 20º. A Assembleia Geral Ordinária, que se realiza, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao término do exercício social, será convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, delibera sobre os seguintes assuntos, que devem constar da ordem do dia:

- I- Prestação de Contas do acompanhada do Parecer do Contador, compreendendo:
 - a) Relatório gestão;
 - b) Balanço patrimonial;
 - c) Demonstrativos financeiros.
- II- Destinação das sobras apuradas;
- III- Eleição de membros dirigentes para composição dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- IV- Qualquer assunto de interesse social, econômico ou científico.

SEÇÃO III DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 21º. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e pode deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade.

Art. 22º. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, convocada com 30 (trinta) dias de antecedência, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I- Reforma deste Estatuto;
- II- Mudança da natureza jurídica da entidade;
- III- Ampliação ou redução dos objetivos da sociedade;
- IV- Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V- Contas de liquidantes.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23º. O IPESP- Instituto de Pesquisa e Educação em Saúde de São Paulo é administrada por um Conselho de Administração constituído de pelos Sócios, que são os Membros Dirigentes, Membros Diretores, que envolvem as funções de Direção Técnica e Administrativa. Os Membros com título de Presidente e Vice-Presidente são os sócios com os maiores números de cotas,

Art. 24º. A composição do Conselho de Administração é definida em reunião convocada para tal fim. Nessa reunião serão indicados os cargos de Diretor Técnico e Administrativo.

§ 1º Os Membros indicados respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 2º É vedado aos Membros dirigentes e diretores praticar atos de liberalidade a expensas do IPESP, pelos quais responderão integralmente.

§ 3º O membro dirigente que em qualquer operação tiver interesse pessoal diverso ou declarar seu impedimento.

Art. 25º. O Conselho de Administração do IPESP- Instituto de Educação em Saúde de São Paulo é regido pelas seguintes normas:

- I - Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, em data previamente fixada e, membros do próprio Conselho;
- II - Delibera validamente, com presença de, no mínimo, 3 (três) dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício ao voto de desempate.

§ único Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assume automaticamente a presidência o Vice-Presidente.

Art. 26º. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, definir a política econômico-financeira do IPESP-Instituto de Pesquisa e Educação em Saúde de São Paulo, planejar e traçar normas e diretrizes de assessoria, planejamento e controle das operações e serviços, e controlar os resultados e aprovar projetos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - Por deliberação própria em reunião Ordinária ou Extraordinária:
 - a) Programar e regulamentar as operações financeiras e atividades do IPESP, estabelecendo e fixando quantidades, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação.
 - b) Estabelecer em Instruções, Regulamentos ou Regimento Interno sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições de lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a IPESP.
 - c) Determinar taxa destinada a cobrir despesas dos serviços do IPESP.
 - d) Aprovar normas de assessoria, planejamento e controle, bem como os Regimentos Geral e das Unidades.
 - e) Fixar orçamento anual do IPESP.
 - f) Estabelecer as normas de controle de operações e serviços, verificando, trimestralmente, o estado econômico-financeiro do IPESP e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, mediante balancete da contabilidade e demonstrativos específicos, submetendo-os à aprovação do Conselho Fiscal.
 - g) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de membros, funcionários ou de professores participantes de seus quadros docentes.
 - h) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.
 - i) Zelar pelo cumprimento dos objetivos do IPESP, bem como pela observância da legislação pertinente, em vigor.
 - j) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros para atendimento das necessidades do IPESP.
 - k) Fixar normas para admissão e demissão de empregados e disciplina funcional.
 - l) Elaborar e assinar o relatório e plano anual de atividades do IPESP com o respectivo orçamento de receita e despesa, bem como firmar, em conjunto com o contador, as Demonstrações Financeiras e as demais contas correspondentes.

Art. 27º. Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - Representar ativa e passivamente a IPESP em juízo e fora dele;
- II - Assinar contratos, procurações e demais documentos constitutivos de obrigações;
- III - Assinar os cheques bancários;
- IV - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais;
- V - Proferir voto de desempate nas reuniões do Conselho de Administração;

- VI - Supervisionar as atividades do IPESP, por meios de contatos assíduos com as assessorias;
- VII - Verificar frequentemente o saldo de caixa, mediante conferência e confronto com a escrituração contábil, registros auxiliares e livro próprio;
- VIII - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
- a) Relatório da Gestão;
 - b) Balanço Patrimonial;
 - c) Demais Demonstrações Financeiras.
- IX – Aceitar doações de bens com encargos ou sem eles, depois de devidamente autorizado pelo órgão competente, assinando os respectivos contratos que, por instrumento público ou particular, terão o ato lavrado em livro próprio do IPESP.

Art. 28º. Ao Vice-Presidente cabe assessorar o Presidente, substituindo-o temporariamente nos seus impedimentos.

CAPÍTULO VI DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS CRÉDITOS ANUAIS

Art. 29º. O Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras são levantados no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações e por Unidade.

Art. 30º. As despesas do IPESP - Instituto de Pesquisa e Educação em Saúde de São Paulo serão levantadas separadamente, por Departamento e por Unidade.

Parágrafo único. As sobras líquidas apuradas no exercício serão incorporadas ao patrimônio contábil do IPESP.

Art. 31º. As perdas de cada exercício, porventura apuradas em balanço, serão cobertas com saldo da conta "patrimônio".

CAPÍTULO VII DOS LIVROS

Art. 32º. O IPESP- Instituto de Pesquisa e Educação em saúde de São Paulo deve possuir os seguintes livros:

- I - De Atas das Assembleias Gerais;
- II - De Atas de reuniões do Conselho de Administração;

- III - Fiscais e Contábeis obrigatórios;
- IV - Outros, por exigência legal.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 33º. O IPESP- Instituto de Pesquisa e Educação em Saúde de São Paulo dissolver-se-á de pleno direito:

- I - Quando assim deliberar a Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade;
- II - Devido a mudança de sua natureza jurídica;
- III - Pela paralisação total de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º Quando a dissolução da sociedade não for promovida nas hipóteses previstas neste artigo, ela só poderá ocorrer por meio de medida judicial, impetrada por iniciativa de órgão de controle ou de fiscalização competente.

§ 2º A dissolução da sociedade, em todos os casos enumerados neste artigo, será sempre complementada pela liquidação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34º. Integram o IPESP- Instituto de Pesquisa e Educação em Saúde de São Paulo e são por ele mantidas as seguintes unidades:

- I - Laboratório de Microscopia
- II - Laboratório de Análises Clínicas
- III - Outras unidades que venham a ser criadas.

Art. 35º. Fica instituído o dia 28 de maio como data de aniversário do IPESP-Instituto de Pesquisa e Educação em Saúde de São Paulo, que será condignamente comemorado.

Art. 36º. O presente Estatuto entrará em vigor, na data de sua publicação e, em sua plenitude.

São Paulo, 11 de agosto de 2025.

A Direção